

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Análise da Inexigibilidade de Licitação para Locação de Imóvel

PROCESSO: 6.2025-038

ÓRGÃO REQUISITANTE: Governo Municipal de Mocajuba

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade e fundamentação jurídica da inexigibilidade de licitação referente à locação de imóvel, conforme disposto no processo administrativo nº 6.2025-038.

A análise será pautada na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e em entendimentos doutrinários e jurisprudenciais. O processo licitatório em análise apresenta a documentação pertinente, conforme descrito a seguir:

- Documento de formalização da demanda, contendo justificativa, descrição do objeto, prazo para pagamento e identificação do servidor responsável;
- Declaração de inexistência de imóveis;
- Despacho para verificação de disponibilidade orçamentária;
- Laudo de Vistoria e avaliação de Imóvel;
- Relatório Fotográfico;
- Autorização de abertura/ Autuação;
- Despacho confirmando a existência de crédito orçamentário para 2025;
- Portaria designando a equipe de licitação e agente de contratação;
- Processo administrativo com autuação;
- Documentos pessoais de habilitação;
- Relatório da comissão de licitação;
- Declaração de Inexistência de Imóveis Vagos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA Rua Siqueira Mendes 45, Mocajuba, PA, 68420-000.



Resumo de proposta vencedora;

Justificativa para escolha.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos e minuta de contrato elaborado, nos termos do art. 53, da Lei nº

14.133/2021.

É, em síntese, o relatório.

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, no expediente

encaminhado pela Secretaria Municipal.

Incumbe a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico,

não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no

âmbito das Secretarias envolvidas, nem analisar aspectos de natureza eminentemente

técnica ou administrativa.

Inicialmente, cumpre pontuar que a análise do processo demonstra que foram

observadas as exigências formais para a contratação direta, conforme determina a Lei nº

14.133/2021.

As aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir,

obrigatoriamente, um regime legal. O fundamento principal para tanto se encontra

previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que,

ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações

serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de

condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de

pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei.

O entendimento se amplia pelo fato da Constituição deixar claro que pode haver

casos "especificados em lei" que não obedeçam a essa norma Constitucional tais como

os art. 74 e 75 da nova lei de licitação. O Ilustre jurista Jessé Torres Pereira Júnior (in

Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

Rua Sigueira Mendes 45, Mocajuba, PA, 68420-000.

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Edição, pp. 172 e 173): "O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os intérpretes

em duas respeitáveis vertentes:

(a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas,

possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade;

mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a

inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou

não viável a competição;

(b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a

inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação

é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a

viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa."

A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi recentemente

inovada em âmbito nacional, por meio da promulgação da Lei nº 14.133/2021, mais

conhecida como Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA.

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas

pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio

da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados,

visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à

contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações.

No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características

específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.

Tendo em vista, portanto, a realidade fática e que nem sempre a licitação será

considerada viável, por ausência de competição, ou conveniente para o atendimento do

interesse público, a Constituição admitiu que a legislação definisse casos de contratação

direta, desde que devidamente motivada decisão neste sentido e verificada alguma das

hipóteses legais de afastamento do procedimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

Rua Siqueira Mendes 45, Mocajuba, PA, 68420-000.

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Cumpre ressaltar que, em que pese a norma permitir algumas contratações

diretas sem a necessidade do processo de licitação, isso não significa que a Administração

pode atuar de modo arbitrário. Pelo contrário, deve adotar o procedimento administrativo

mais adequado, destinado à realização da melhor contratação possível, devendo sempre

justificar a escolha do contratado, com vistas à satisfação do interesse público.

A inexigibilidade de licitação encontra respaldo legal no art. 74 da Lei nº

14.133/2021, que prevê as hipóteses em que a competição entre eventuais interessados é

inviável, justificando, portanto, a contratação direta.

No presente caso, o fundamento jurídico para a inexigibilidade é a singularidade

do imóvel, conforme previsto no inciso V do referido artigo, que dispõe: o art. 74, inciso

V, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de

licitação para locação de imóveis cujas características de instalações e localização tornem

necessária sua escolha.

A contratação direta é permitida quando o imóvel atende a requisitos específicos

que inviabilizam a competição, seja por sua localização estratégica, estrutura já adaptada

para a atividade pretendida ou inexistência de outros imóveis adequados na região. Dessa

forma, a Administração Pública pode contratar diretamente a locação de imóvel quando

não há opções disponíveis que atendam às necessidades específicas do interesse público,

conforme relatório juntado pela equipe de licitação.

A melhor doutrina ensina que deve haver uma comunicação entre a necessidade

da Administração e as características do imóvel escolhido para ser locado, devendo ser

valoradas, para tanto, as características do bem designado, sua localização e as

peculiaridades relacionadas ao interesse público envolvido.

Verifico nos autos que foi juntado Laudo técnico e relatório fotográfico

elaborado por profissional habilitado e que houve avaliação do imóvel, informando que

os preços se encontram compatíveis com a realidade de preços do mercado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

Rua Sigueira Mendes 45, Mocajuba, PA, 68420-000.

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

e atestando que não há outros imóveis disponíveis na região com características

semelhantes para atender.

O processo apresenta a justificativa da escolha bem como a comprovação da

Importante ressaltar que houve justificativa e declarações nos autos informando

regularidade de habilitação como documento pessoal documento de posse.

Houve juntada de documentos pessoais de habilitação, bem como documentos

do imóvel que atestam propriedade e regularidade tributária. Verifica-se que houve a

juntada de certidão municipal acerca do imóvel. Todavia, recomenda-se a juntada de

certidão atualizada, visto que, em que pese ser de 2025, a validade expirou.

O despacho informando a existência de crédito orçamentário para 2025 está

devidamente formalizado nos autos, assegurando a cobertura financeira para a

contratação.

A comissão de licitação, através do ordenador de despesas, apresentou relatório

contendo a justificativa do preço, adequando-se à legislação aplicável e a justificativa

pela escolha do preço proposto. Além disso, houve juntada de ata de autorização de

contratação direta, bem como autuação;

A Portaria da equipe de licitação e do agente de contratação está devidamente

registrada nos autos, indicando os responsáveis pela execução do processo e a

conformidade com os procedimentos legais.

Ressalta-se que a decisão quanto às características necessárias à satisfação da

necessidade administrativa cabe ao gestor por meio dos setores técnicos competentes, a

partir da verificação dos elementos fáticos e da ponderação quanto à conveniência,

oportunidade e interesse público do objeto negocial buscado.

Não obstante, reforce-se que o campo de escolha do referido agente não é

ilimitado, tampouco arbitrário, devendo ser valoradas especificações técnicas e elementos

essenciais inerentes ao imóvel escolhido que sinalizem para o atendimento do interesse

público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

Rua Siqueira Mendes 45, Mocajuba, PA, 68420-000.



Verifica-se que a minuta de contrato acostada aos autos contém as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Diante da análise dos elementos constantes no processo administrativo, concluise que estão presentes os requisitos legais para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, para locação do imóvel.

A contratação atende aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, motivação, economicidade, eficiência e supremacia do interesse público.

No presente caso, observa-se que:

- A Administração apresentou justificativa técnica para a necessidade da locação do imóvel em questão;
- Foi juntado laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, demonstrando a adequação do imóvel ao uso pretendido;
- Apresentou-se declaração de inexistência de outros imóveis disponíveis que atendam às condições exigidas;
- O valor da locação está compatível com os praticados no mercado local, conforme avaliação anexada;
- Há **crédito orçamentário suficiente e regular** para suportar a despesa, conforme despacho da unidade orçamentária;
- A minuta contratual atende aos requisitos da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto às cláusulas obrigatórias do art. 92.

Conclusão:

Portanto, estão presentes os requisitos legais para a inexigibilidade da licitação: inviabilidade de competição, justificativa da escolha e compatibilidade de preço com o mercado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA Rua Siqueira Mendes 45, Mocajuba, PA, 68420-000.



Recomenda-se que, após a manifestação jurídica, seja promovida a formalização do contrato administrativo, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021, com cláusulas claras sobre o prazo de locação, valor, reajustes, obrigações das partes, condições de uso do imóvel e eventual rescisão contratual e seja juntado certidão atualizada do imóvel no âmbito municipal.

Nada obsta, portanto, a continuidade do procedimento. Sendo assim, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta, nos moldes apresentados, respeitados os princípios da legalidade, publicidade, motivação e eficiência.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica entende que o processo de inexigibilidade de licitação está formalmente instruído e atende aos requisitos legais, em conformidade com o art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Mocajuba/PA, 07 de março de 2025.

VERÔNICA ALVES DA SILVA

Assessoria Jurídica Municipal OAB/PA 19.532